|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODE MATOGROSSO DEPARTAMENTOADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 38/2021 – CIA 0048557-45.2017.8.11.0000Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa Jurídica Denteck Ar Condicionado LTDA CONCLUSÃO DA DECISÃO: “(...)A sanção de advertência se aplicada sempre em casos de descumprimentos brandos, como forma de alerta ao contratado. Com essas considerações, tendo em vista a entrega – ainda que em atraso - das mercadorias na sua integralidade, acolho a sugestão do fiscal para aplicar apenas a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93. Dê-se ciência à contratada do teor desta decisão, bem como concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, exercer seu direito de recorrer. Decorrido o prazo assinalado sem interposição de recurso, proceda-se à sua inscrição no Banco de Qualidade deste Tribunal (...)”.Cuiabá, 28 de dezembro de 2021.Jean Marcel de A. Barros Chefe da Divisão de Contratos |
|  |